

Regulamentos

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ACREDITAÇÃO INTERNA E CREDITAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO CONTÍNUA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Alterado pelo despacho reitoral GR.07/10/2013, de 23 de outubro

Considerando que:

- A U.Porto prossegue, entre vários outros fins previstos nos seus Estatutos, “a formação em sentido global – cultural, científica, técnica, artística, cívica e ética – no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências específicas e transferíveis e a difusão do conhecimento”;
- O princípio da aprendizagem ao longo da vida deve enquadrar, cada vez mais, as diversas atividades de formação, inclusive ao nível do ensino superior e da sua oferta formativa pós-graduada;
- A qualidade dos cursos na área da educação contínua deve ser similar à da formação do mesmo nível dos diversos ciclos de estudos conducentes a um grau académico;
- Aos cursos não conferentes de grau se deverá aplicar, conforme previsto no Decreto-Lei 42/2005, de 22 de fevereiro, o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), cuja aplicação na UPorto está regulada pelo Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Ciclos de Estudos e Cursos da Universidade do Porto, de 20 de janeiro de 2010, permitindo, conseqüentemente, a transferência desses créditos para outros cursos ou ciclos de estudos da mesma natureza, da mesma área científica e do mesmo nível de qualificação.

É revisto e aprovado o Regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da Universidade do Porto.

6

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos e unidades/módulos/ações de formação não conferentes de grau da U.Porto (doravante designados simplesmente de cursos/unidades de formação).

2 - O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos/unidades de formação não conferentes de grau académico, enquadrados na área da educação contínua, que venham a ser acreditados e creditados pela U.Porto.

CAPÍTULO II

Criação dos cursos

Artigo 2º

Criação dos Cursos

1 – A U.Porto oferece cursos/unidades de formação não conferentes de grau, com diferentes níveis de exigência correspondentes à seguinte tipologia:

- a. Cursos de nível pós-graduado, para aprofundamento de conhecimentos e competências:
 - a. Cursos de especialização – Curso não conferente de grau, com enquadramento e exigências correspondentes às da componente curricular de 2º ciclo, com um mínimo de 30 créditos ECTS;
 - b. Cursos de estudos avançados – Curso não conferente de grau, com enquadramento e exigências correspondentes às da componente curricular de 3º ciclo, com um mínimo de 30 créditos ECTS.

- b. Cursos ou unidades de formação contínua:
 - a. Cursos de formação contínua – Curso (conjunto organizado de unidades de formação) não conferente de grau, sujeito a avaliação e creditação para efeitos de certificação. Não pressupõe formação inicial graduada, embora possa exigir condições para a frequência do ensino superior.

Pode ser ministrado por docentes de uma ou mais faculdades da U.Porto ou por estas e outras entidades externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe.

- b. Unidade/módulo/ação de formação contínua - Unidade/módulo/ação de formação com objetivos concretos e autónomos, incluída ou não num curso, sujeita a avaliação e creditação para efeitos de certificação. Não pressupõe formação inicial graduada, embora também a possa exigir, quando é de nível pós-graduada. Pode exigir condições de frequência de ensino superior e ser ministrada por docentes de uma ou mais faculdades da U.Porto ou por estas e outras entidades externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe. A creditação pressupõe um mínimo de 27 horas totais de formação;
- c. Curso ou Formação livre - Formação livre, de duração variada, ministrada por uma ou mais faculdades da U.Porto ou por esta(s) e outra(s) entidade(s) externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe. Não exige formação inicial graduada, nem condições de frequência do ensino superior, nem avaliação. Não é objeto de creditação ECTS.

2 - A iniciativa para a criação de cursos na área da educação contínua da U.Porto e a sua acreditação interna cabem ao órgão científico das diferentes faculdades ou de outras entidades em que a U.Porto participe. A aprovação da creditação compete ao Reitor da U.Porto.

3 - Toda a oferta de formações na área da educação contínua da U.Porto deverá constar em catálogo próprio a disponibilizar no sistema de informação da U.Porto.

Artigo 3º

Condições para a criação dos cursos

1 - As propostas de criação dos cursos/unidades de formação aqui mencionadas, para além da observância da legislação especificamente aplicável, deverão conter pelo menos:

- a. Os motivos justificativos da sua criação e a sua integração nos objetivos da U.Porto;
- b. A indicação de um responsável de curso, que será necessariamente um professor da U.Porto;
- c. A área científica predominante e a correspondente classificação de acordo com a CNAEF;
- d. Os objetivos de aprendizagem do curso/unidade de formação, os resultados e as competências a adquirir pelo estudante;

6

- e. O plano de estudos, programa, modos e componentes de avaliação;
- f. A duração do curso/unidade de formação, incluindo horas totais e horas de contacto e respetivos créditos ECTS;
- g. A metodologia de ensino/aprendizagem;
- h. Tipo e critérios de avaliação;
- i. Número de créditos;
- j. A comprovação da existência dos recursos humanos e materiais necessários e da auto-sustentabilidade do curso/unidade de formação;
- k. Os destinatários, se aplicável;
- l. A proposta de vagas;
- m. As condições de acesso, os critérios de seleção e seriação;
- n. O valor da propina;

CAPÍTULO III

Acreditação interna e creditação dos cursos

Artigo 4º

Regras para a acreditação interna dos cursos

1 – A acreditação interna dos cursos/unidades de formação depende da validação científica dos mesmos pelo conselho científico da faculdade que o oferece e, no caso da entidade em que a U.Porto participe, do conselho científico da faculdade a que pertence o responsável científico, devendo pautar-se por padrões de excelência e que dependerá necessariamente de:

- a. Existência de um corpo docente qualificado na área do curso/unidade de formação, sob a responsabilidade científica de um professor da faculdade que o oferece ou que o coordena, aprovada pelo respetivo conselho científico;
- b. Um conteúdo programático considerado cientificamente adequado ao nível e objetivos do curso, bem como às competências que, na respetiva área científica, possui a faculdade;
- c. Criação de mecanismos de avaliação pedagógica pelos estudantes, dada a conhecer aos órgãos de gestão da faculdade que ministra o curso.

2 – A acreditação e creditação do curso serão sempre feitas numa área científica ou de especialização, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

3- A aprovação final do curso, com os respetivos créditos, cabe ao Reitor.

Artigo 5º

Regras para a creditação

A atribuição de créditos ECTS obedece ao estabelecido no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, na legislação sobre graus e diplomas (Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decretos-Lei nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto) e no *Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Ciclos de Estudos e Cursos da Universidade do Porto, com as necessárias adaptações*, segundo os seguintes princípios:

- 1 – O curso tem de obedecer aos requisitos definidos nos artigos 2º e 3º;
- 2 – Um crédito corresponde a um volume global de 27 horas de trabalho total do estudante;
- 3 – Uma vez cumprido o número mínimo de um crédito, este pode ser acrescido de unidades múltiplas de 0,5 créditos;
- 4 – A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a um determinado curso/unidade de formação deverá ter em consideração os resultados a alcançar e as competências a adquirir, e é a resultante da soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:
 - a. Horas de contacto, ou seja, “tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial”, cujas componentes estão previstas no *Glossário Académico da Universidade do Porto*, incluindo o tempo necessário e atribuído à avaliação;
 - b. Horas de trabalho autónomo, nomeadamente:
 - a. Número de horas dedicado a eventuais estágios, projetos, investigação individual e outras atividades de estudo ou trabalho autónomo, no âmbito do curso/unidade de formação;
 - b. Número de horas destinado à preparação da avaliação no âmbito do curso/unidade de formação;
- 5 – A soma do número de horas de contacto do curso/unidade de formação deve respeitar, sempre que possível ou adequado, os limites previstos no *Regulamento de Aplicação de Créditos Curriculares na Universidade do Porto*;

6

6 – Excetuam-se desses limites os casos em que o curso inclua unidades curriculares de projeto ou estágio curricular, circunstâncias em que a estimativa das horas de contacto para todo o período do curso pode ser inferior a vinte cinco por cento da estimativa do total de horas de trabalho previsto para o mesmo período;

7 – A especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino e aprendizagem de um dado curso/unidade de formação, quando devidamente justificada, poderá legitimar a aprovação do plano com um número de horas de contacto superior ou inferior aos limites previstos nas alíneas anteriores do artigo;

8 – Aos cursos de *e-learning* ou de *b-learning* aplica-se, como previsto no art.º 8º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, o sistema de créditos curriculares de modo similar aos cursos presenciais, para que, para cada 27 horas de trabalho do estudante correspondam a 1 crédito ECTS, das quais, regra geral, entre 25 a 35% serão “horas de contacto” por via eletrónica, conforme definição e condições constantes de regulamento específico sobre formação à distância e *Glossário Académico da Universidade do Porto*;

9 – As práticas de *e-learning* não estão isentas de características específicas que importa acautelar, no que diz respeito, particularmente, à avaliação, devendo haver, pelo menos, um momento presencial para esta;

10 – Os estudantes têm de ser avaliados e obter aprovação, sendo a classificação positiva expressa na escala de 10 a 20.

CAPÍTULO IV

Aprovação dos cursos

Artigo 6º

Creditação

Os cursos/unidades de formação contínua, os cursos de especialização e de estudos avançados, se acreditados e creditados pelo órgão científico competente e sujeitos a avaliação, são aprovados pelo Reitor da U.Porto.

Artigo 7º

Acumulação e transferência de créditos

1 – Os créditos conferidos por estes cursos, após avaliação e aprovação dos estudantes, poderão ser objeto de reconhecimento e transferência para ciclos de estudos da U.Porto, estando essa transferência sujeita:

- a. À admissão e inscrição do estudante nesses ciclos de estudo;
- b. Ao reconhecimento dos créditos pela direção desses ciclos de estudos, se do mesmo nível e na(s) área(s) científica(s) prevista(s) no plano de estudos.

2- O estudante de um ciclo de estudos da UPorto que completa um curso/unidade de formação não conferente de grau na UPorto durante o seu percurso académico num determinado ciclo de estudos poderá solicitar que o mesmo figure no respetivo suplemento ao diploma, devendo os serviços académicos da faculdade em que o estudante está inscrito inserir os respetivos dados no processo individual do estudante.

Capítulo V

Cursos em parceria

Artigo 8.º

Colaboração entre faculdades

1 — Os cursos não conferentes de grau podem ser organizados conjuntamente ou com a colaboração de docentes das várias faculdades da U.Porto, mediante aprovação da direção destas, de acordo com as normas aplicáveis vigentes na U.Porto;

2 – Cada faculdade só pode oferecer cursos/unidades de formação cujas áreas científicas predominantes sejam claramente enquadráveis nas áreas de formação respetivas ou, não o sendo, quando para tal obtém autorização expressa da faculdade que a detém.

Artigo 9.º

Parcerias com outras instituições

1 — Os cursos não conferentes de grau da U.Porto podem ser organizados em parceria com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com vista à realização de

6

atividades de investigação e desenvolvimento, à promoção da inovação, à valorização económica do conhecimento e à prestação de serviços à comunidade;

2 — Estas parcerias devem ser objeto de um acordo formal entre as respetivas entidades onde constam as regras de funcionamento e organização do curso, tendo em consideração o referido no artigo 4.º

3 — Quando a colaboração com outra instituição dependa apenas da autorização de colaboração docente, a proposta de creditação deverá sempre incluir a anuência expressa da instituição a que o(s) docente(s) se encontra(m) vinculado(s).

CAPÍTULO VI

Avaliação e certificação

Artigo 10º

Avaliação

1. A avaliação de conhecimentos nos cursos/unidades de formação não conferentes de grau deverão respeitar as normas e regulamentos gerais sobre avaliação vigentes na U.Porto, com as necessárias adaptações;

2. Nestes cursos/unidades de formação não há lugar a melhoria de classificação.

Artigo 11º

Auditorias

Os cursos/unidades de formação da área de educação contínua podem ser objeto de auditorias, internas ou externas.

Artigo 12º

Certificação

1 — A realização com aprovação de cursos/unidades de formação será certificada através da emissão de uma certidão de conclusão do curso/unidade/ de formação, com indicação da aprovação final quantitativa na escala de 10 a 20 e dos respetivos créditos ECTS;

4

2 – As certidões dos cursos de especialização e dos cursos de estudos avançados, são acompanhadas dos respetivos suplementos ao diploma;

3 – As certidões de conclusão são emitidas a partir do SI e incluem os seguintes dados:

- a. Nome titular do curso;
- b. Documento de identificação pessoal (B.I./ Cartão de cidadão/Passaporte/ Título de residência);
- c. Nacionalidade;
- d. Identificação do curso/unidade de formação;
- e. Data de conclusão ou data de início e fim conforme o caso;
- f. Classificação final expressa na escala de 10 a 20 valores;
- g. Número de créditos ECTS;
- h. Data de emissão ECTS;
- i. Data de emissão da certidão;
- j. Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

CAPÍTULO VII

Gestão dos cursos/unidades de formação contínua

Artigo 13º

Responsável do curso

- 1 - O curso/unidade de formação terá um responsável científico, que deverá ser especialista na respetiva área de formação;
- 2 – O responsável do curso/unidade de formação é nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação;
- 3 - Cabe ao responsável do curso:
 - a. Assegurar o seu funcionamento e zelar pela sua qualidade científico-pedagógica;
 - b. Selecionar e seriar os candidatos tendo em conta as condições de acesso, os critérios de seleção e seriação definidos aquando da publicação;
- 4 – Nos casos dos cursos de especialização ou de estudos avançados, o responsável poderá criar uma comissão científica para o coadjuvar;

- 5 – Compete à comissão científica dos cursos de especialização e de estudos avançados:
- a. Promover a coordenação curricular;
 - b. Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
 - c. Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva faculdade ou da U.Porto.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da U.Porto.

Artigo 15º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o anterior Regulamento de criação, acreditação e creditação interna dos cursos de formação contínua da Universidade do Porto e entrará em vigor logo que aprovado pelo Reitor da U.Porto e publicitado no Sistema de Informação da Universidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. C. ...', is located at the bottom of the page.